



19579021



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, na Sala de Retratos do Edifício Sede do Ministério da Justiça, foi realizada a 113ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, sob a condução do Presidente do Comitê, **Sr. Beto Vasconcelos**. Foi registrada a presença do Diretor do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça, **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** do Diretor-Adjunto do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça, **Sr. Paulo Roberto Guerra**; dos Representantes do Ministério das Relações Exteriores — MRE, **Sr. Eugênio Vargas Garcia**; e **Sra. Juliana Benedetti**; do Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social — MTPS, **Sr. Paulo Sérgio de Almeida**; da Representante do Ministério da Educação — MEC, **Sra. Maria Auriana Pinto Diniz** do Representante do Departamento de Polícia Federal — DPF, **Sr. Gustavo Rézio Cubo**; do Representante da Sociedade Civil (Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro — CARJ), **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**; do Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados — ACNUR, **Sr. Agni Castro Pita** e **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**, da Representante do Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH, **Irmã Rosita Milesi**. Verificado o quórum, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno, o **Sr. Beto Vasconcelos** apresentou aos membros do Comitê a proposta de pauta da reunião, que consistia em:

- 1) Aprovação da Ata da 112ª Reunião Plenária do CONARE;
- 2) Parecer nº 00259/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU sobre natureza de ato declaratório de decisão de reconhecimento da condição de refugiado pelo CONARE;
- 3) Proposta de Resolução normativa que estabelece orientações para recomendação de Proteção Humanitária. Complementar;
- 4) Submissão de processos para julgamento;
- 5) Informes gerais.

O **Sr. Beto Vasconcelos** justificou a ausência da Coordenadora-Geral do CONARE por motivos de saúde. O **Sr. Beto Vasconcelos** deu início aos trabalhos, aprovando a pauta proposta e consultando os presentes quanto à aprovação da Ata da 112ª Reunião Ordinária, previamente circulada por meio eletrônico. Ficou estabelecido prazo para manifestação até o dia 02/05/2016 — próxima segunda-feira — e, decorrido esse prazo sem emendas, a ata estaria desde já aprovada. Em relação ao segundo item da pauta, o **Sr. Beto Vasconcelos** informou que o Parecer no 00259/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU (ANEXO 1), que versa sobre a natureza declaratória da decisão que reconhece a condição de refugiado para concluir que a contagem de prazo para solicitação de permanência deve ter como marco inicial o momento da solicitação do refúgio, será circulado entre os Representantes, para aplicação. Em seguida, o **Sr. Beto Vasconcelos** apresentou minuta preliminar de proposta de Resolução Normativa, com base em debates anteriores, e em documentos do ACNUR, que estabelece critérios para proteção humanitária complementar, independentemente de vínculo do solicitante com o instituto do refúgio (ANEXO II). A **Irmã Rosita Milesi** avaliou que é preciso que a análise de mérito dessas situações leve em conta as particularidades de cada caso, sem prejuízo da adoção de critérios. O **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** pediu atenção à matéria, pois atualmente existe um Projeto de Lei tramitando na Câmara dos Deputados que trata de Vistos Humanitários e possivelmente a decisão ou o formato do documento que são objeto de discussão tem relação com a futura legislação migratória. Além disso, ponderou que o encaminhamento ao CNIg é uma solução que foi adotada no passado, e que mesmo que sejam estabelecidos os critérios, as hipóteses de enquadramento humanitário não podem ser excessivamente restritivas. O **Sr. Beto Vasconcelos** deu ênfase ao fato de se tratar de proposta inicial para análise e debate do colegiado e destacou a importância de tal documento para que se tenham critérios para nortear o debate no Plenário. Distinguiu, também, a finalidade do documento analisado e do Projeto de Lei; o Projeto de Lei lida com a criação de vistos humanitários, dessa forma, uma ação proativa do Estado brasileiro, o que não quer dizer que esses casos viessem pelo sistema de refúgio. Em seguida, pediu desculpas pela necessidade de se ausentar temporariamente da reunião, na primeira vez em mais de um ano da Presidência do colegiado. Seguindo a disposição regimental, a Presidência foi assumida pelo Sr. Eugênio Vargas Garcia. Prosseguindo a discussão, o **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** concordou com as falas anteriores da Irmã Rosita Milesi, e do Sr. Paulo Sérgio de Almeida, de que a formalização das hipóteses de solução humanitária via CNIg é oportuna, mas que deve preservar margem de avaliação das particularidades de casos individuais. O representante questionou ainda a questão de encaminhamento de casos de um órgão colegiado para outro, visto que interpretações podem ser diferentes. Dessa forma, sugere que juntamente com o documento analisado, deva-se estudar também a possibilidade de uma maior integração entre os atores envolvidos para promover uma maior cooperação. O **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** chamou atenção aos primeiros parágrafos, onde ressalta sobre pessoas que tem ameaças à vida. Isso entraria diretamente no âmbito da Convenção de 1951. Deu prosseguimento à fala alertando sobre os casos de apátridas que têm uma nacionalidade formal, entretanto não se pode devolvê-las ao país de origem. Lembrou ainda que a proposta em discussão não prevê a proteção em face de ameaça a direitos econômicos, sociais ou ambientais, e que caso estivesse vigente, a solução do caso dos haitianos, adotada em 2015, seria dificultada. Findou sua fala informando que fará uma análise mais profunda e encaminhará ao Colegiado. A **Irmã Rosita Milesi** reiterou sua preocupação com critérios excessivamente restritivos. O **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** relatou que o CNIg também tem recomendações que em casos humanitários identificados pelo CONARE fossem encaminhados ao CNIg, e sugeriu que o Colegiado se debruçasse sobre princípios que orientaram as decisões anteriores, para que o estudo de casos concretos instrísse eventual decisão sobre o tema. O **Sr. Paulo Roberto Guerra** frisou a importância de haver um amparo legal, entretanto não significa que esse amparo legal não possa ser aperfeiçoado com base em decisões e modelos utilizados por órgãos similares em outros países. O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** acompanhou os comentários anteriores, sugerindo que é preciso encontrar um equilíbrio entre fixar padrões e manter abertura para as especificidades de cada caso. Em seguida, sugeriu o encaminhamento de circular o documento entre

os representantes, para análise detida, para retomada da discussão na reunião seguinte. Aprovado o encaminhamento, passou-se ao item seguinte da pauta.

Tendo sido submetido a todos os Representantes, com antecedência, a íntegra de cada processo incluído na pauta, com a devida instrução e parecer da Coordenação-Geral do CONARE, o **Sr. Eugênio Vargas Garcia** passou, então, à apreciação das solicitações de refúgio separadas por indicativo de deferimento, de indeferimento, pedidos de reunião familiar, autorizações de viagem, cessações e perdas da condição de refugiado. Em seguimento à pauta, o **Sr. Eugênio Vargas Garcia** iniciou as análises dos casos de deferimento do item 1 a 130, e abriu ao Plenário para levantamentos e observações. No que tange às solicitações de refúgio com parecer de deferimento pela Coordenação-Geral, o Plenário do CONARE decidiu, unanimemente, pelo deferimento das solicitações com indicativo positivo por parte da Coordenação-Geral. O **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** destacou que a ocorrência de nacionalidades menos comuns na lista de deferimentos, como chineses e venezuelanos, mereceria análise. O **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** apresentou então informativo detalhado sobre esses casos. O **Sr. Paulo Roberto Guerra** chamou atenção aos casos 08096009254/2013-14, 08505099762/2014-90, 08505021051/2015-91, 08240010533/2015-73, 08240015192/2015-22 e 08460031376/2014-64. O **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** indicou que o caso sob o número de protocolo 08096009254/2013-14 foi erroneamente incluído na lista dos deferidos e deveria ser corrigido, pois trata-se de um caso de indeferimento. O **Oficial de Elegibilidade** relatou o caso de número 08505099762/2014-90, foram descritas as razões pelas quais o julgamento desse caso foi reconsiderado como deferimento. O caso tratava-se de um indiano perseguido pelo grupo extremista. Após maior análise, foi confirmado que de fato o grupo também persegue grupos Hindus que não seguem a religião da forma que o grupo prega, situação que abrange o solicitante. O **Sr. Paulo Roberto Guerra** esclareceu que o caso de número 08505021051/2015-91 será retirado por insuficiência da instrução processual. Além disso, esclareceu que os casos 08240010533/2015-73 e 08240015192/2015-22 seriam abordados conjuntamente, por se tratar de quatro pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar de nacionalidade venezuelana, e que ambos aguardam o resultado de diligências solicitadas ao Ministério das Relações Exteriores e ao ACNUR, devendo, sendo então retirados de pauta para aguardar as complementações solicitadas.

Foram abertas as discussões sobre o caso 08460031376/2014-64, tendo o **Sr. Paulo Roberto Guerra** esclarecido à Plenária que, embora se trate de processo da mesma nacionalidade que os anteriores, não integra o mesmo grupo familiar, e apresenta situação inteiramente diferente das anteriores. O **Sr. Agni Castro Pita** apontou à Secretaria do CONARE que estaria em preparação estudo mostrando que já haveria mais de 7 mil refugiados de nacionalidade venezuelana nos Estados Unidos atualmente. Foi entregue à Secretaria do CONARE gráfico que integra o estudo em elaboração, que foi encaminhado para análise técnica. Em seguida, o **Sr. Paulo Roberto Guerra** solicitou ao ACNUR que tão logo estivesse em finalizado, fosse o estudo enviado à Secretaria para que pudesse repassar para os outros membros da Plenária. A **Oficial de Elegibilidade** passou a descrever os detalhes relevantes do caso: trata-se de solicitante que alegava sofrer perseguição política na Venezuela por parte do governo federal, em virtude de sua militância no âmbito estadual. Tendo saído de seu país e se fixado na Bolívia, a solicitante dirigiu-se ao Brasil a caminho da França, onde teria proposta de trabalho intermediada pelo então patrão do estabelecimento em que trabalhava, em solo boliviano. No Brasil, foi detida e processada por tráfico internacional de entorpecentes contidos em bagagem. A solicitante, após o cumprimento da sentença, efetuou a solicitação de refúgio alegando a existência de ameaças pelo seu ex-patrão na Bolívia e a impossibilidade de retornar em segurança ao seu país de nacionalidade. Dando seguimento, o **Sr. Paulo Roberto Guerra** esclareceu que o cerne do debate seria a possibilidade de se desconsiderar o cometimento de ato relacionado ao tráfico internacional de entorpecentes, pelo qual a solicitante já teria cumprido pena, do enquadramento previsto no Art. 30 da Lei 9.474/1997 que o caracteriza como excludente para o reconhecimento de refúgio. A respeito da questão se o crime de tráfico ensejaria incidência da cláusula de exclusão, a **Sra. Juliana Benedetti** salientou que a solicitante já cumprira pena pelo crime. Por sua vez, o **Sr. Paulo Sérgio de**

Almeida sustentou que o cometimento de crime, anteriormente ao reconhecimento do refúgio, faria com que a solicitante não fosse merecedora do instituto do refúgio. A **Sra. Juliana Benedetti** enfatizou que durante a instrução do processo foi demonstrado que não há questionamento acerca da perseguição sofrida no caso individualizado, apenas se o questionamento se o cometimento de crime poderia ser relevado. Conforme solicitado, a **Oficial de Elegibilidade** detalhou a perseguição sofrida e sua tentativa de esquivar-se das reiteradas ameaças, porém fracassada. Salientou as pesquisas realizadas que corroboram com o relato da solicitante acerca da influência política do governo estadual. Relatou que a solicitante chegou a mudar-se, mas continuou a receber ameaças. A razão de não poder voltar à Bolívia, em contrapartida, também se manifesta no temor representado pelo expatrito, um homem de nacionalidade nigeriana que teria relação com a introdução de drogas na bagagem da solicitante que teria ocasionado sua prisão no Brasil, e que permanece em liberdade na Bolívia. O **Sr. Gustavo Rézio Cubo** questionou se seria possível desde já bloquear a entrada deste expatrito ao Brasil, para que ele não represente maiores riscos à solicitante. O **Sr. Eugênio Vargas Garcia** divulgou avaliação feita pelo Itamaraty sobre a situação do país, relatou que a pesquisa faz considerações sobre política e direitos humanos na Venezuela, porém lamenta o atraso no envio. O Sr. Beto Vasconcelos reassume a Presidência da sessão. O **Sr. Agni Castro Pita** ressaltou que conforme a prática do ACNUR, o nível de responsabilidade da pessoa é importante para decidir sobre o enquadramento ou não na cláusula de exclusão do art. 30, inciso III, da Lei do Refúgio. Por sua vez, o **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** salientou que, na interpretação da lei brasileira, é possível levar em conta a prática internacional do instituto do refúgio, que sugere ponderar a gravidade do delito ante a gravidade da aplicação da cláusula de exclusão. Outra questão é não haver presença de uma vontade de fugir da pena, visto que essa já foi cumprida. E destaca a diferença entre a Cláusula IF art. 5 da Convenção de 1951, que não prevê essa excludente e a Legislação brasileira. Lembrou também que o CONARE já teve casos de excluir ou relevar casos de tráfico de drogas em pedidos de refúgio. O **Sr. Gustavo Rézio Cubo** manifestou-se que, estando configurada a situação de perseguição política na Venezuela, a interpretação restritiva da lei brasileira poderia significar ameaça à solicitante, o que faria com que a razão humanitária prevalecesse no caso. A **Oficial de Elegibilidade** salientou que o Parecer Técnico informa o perfil da solicitante, sua perseguição em âmbito nacional e a impossibilidade de retorno, bem como sua perseguição. O **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** deixou claro que na sua visão é preciso ter cautela ao pretender-se afastar uma cláusula excludente do refúgio, destacando que a Convenção Internacional Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em seu Art. 10. F, b) afasta a aplicabilidade do Refúgio às pessoas que "cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados" destacando que no presente caso, o crime teria ocorrido no próprio país de refúgio. O **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** lembrou que a cláusula de exclusão da Convenção de 1951 refere-se ao cometimento de delito no país de origem, e não no país de solicitação de refúgio; lembrou, ainda, que nada impede o cumprimento de pena no país de solicitação de refúgio, em caso de crime nele cometido. Assim, estando cumprida a cláusula de inclusão — no caso, a perseguição política no país de origem, prévia ao crime —, isso seria suficiente para concessão de refúgio. A **Irmã Rosita Milesi** e o **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** manifestaram concordância com essa interpretação. O **Sr. Gustavo Rézio Cubo** salientou que, mesmo sendo neste caso a interpretação possível, especialmente tendo em vista a situação específica de perseguição política vivida pela solicitante em Maracaibo, é importante analisar com cuidado as circunstâncias de outros casos envolvendo tráfico de drogas, especialmente porque se trata de um crime que ocorre com certa frequência, e que um precedente nesse sentido poderia ser utilizado indevidamente no futuro. Acrescentou que é favorável ao deferimento, com a ressalva que a situação pré-existente de perseguição política é uma diferença sutil, mas fundamental, neste caso. Em seguida, o **Sr. Beto Vasconcelos** encaminhou a votação. Foram favoráveis ao deferimento, com a ressalva apontada pelo Sr. Gustavo Rézio Cubo: o Sr. Beto Vasconcelos; Sra. Maria Auriana Pinto Diniz; Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto; e Irmã Rosita Milesi. Abstiveram-se Sr. Eugênio Vargas Garcia e Sr. Paulo Sérgio de Almeida. Dessa forma, o **Sr. Beto Vasconcelos** informou que o caso em tela fora deferido, salientado as devidas ressalvas.

Passou-se à análise dos indeferimentos. O **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silveira** a lista dos casos indicados para indeferimento e indicou aqueles sobre os quais foram levantados temas para discussão na plenária, a saber:

08280010816/2015-49; 08280026242/2014-40; 08221004692/2012-14; 08501008436/2012-50;
08505141005/2014-26; 08460025318/2015-82; 08220002412/2015-96; 08505084090/2014-18;
08505054554/2014-61.

Os demais casos listados para indeferimento tiveram os indicativos de indeferimento confirmados pela Plenária, passando-se aos casos levantados na Plenária. O **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** esclareceu que o item 08280010816/2015-49, se tratava de mera retificação, devido a erro formal, consistente na inclusão do processo pelo CONARE entre os processos "para deferimento" durante a 112ª sessão. Foi esclarecido que referido erro foi identificado antes da expedição da notificação do interessado, sempre tendo correspondido o parecer de elegibilidade a posição de indeferimento. O **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** em complemento, levantou ponto de mérito acerca da avaliação feita pela oficial de elegibilidade durante o a instrução processual. A **Oficial de Elegibilidade** procedeu nova escuta da entrevista, mantendo a posição pelo indeferimento, em face das inconsistências do caso. Posto em votação, os representantes da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e Ministério do Trabalho e Previdência Social se posicionaram pela retirada de pauta a fim de realizar nova entrevista. Os representantes do Ministério da Educação, Departamento de Polícia Federal e Ministério das Relações Exteriores votaram pelo indeferimento do pleito. Por maioria de votos, o processo de número 08280010816/2015-49 foi indeferido.

Dando seguimento aos casos, a **Irmã Rosita Milesi** solicitou para se discutir o caso de número 08280026242/2014-40. O **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** passou a analisar os demais casos levantados. Inicialmente identificou dois casos de reconsideração do indicativo de indeferimento para deferimento: os casos 08280026242/2014-40 e 08221004692/2012-14. O caso 08221004692/2012-14 se trata de solicitante de nacionalidade haitiana, cuja instrução processual foi reforçada por documentos trazidos pelo ACNUR, consistentes em subsídios de perseguição individualizada, que também ampararam o reconhecimento de outros membros do mesmo grupo familiar na República Dominicana.

O caso 08280026242/2014-40 passou por reanálise que revelou perseguição por grupo vinculado a máfia de terras consistente com casos anteriores já identificados pelo CONARE no contexto do país de origem relatado. Dando seguimento à análise, foram identificados argumentos levantados no curso do processamento que indicaram a necessidade de retirada de pauta para instrução complementar e retorno na 114ª sessão plenária do CONARE, nos casos 08501008436/2012-50, 08505141005/2014-26, 08460025318/2015-82, 08220002412/2015-96.

O **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** passou ao debate do caso 08505084090/2014-18. Destacou que as discussões técnicas haviam se centrado no possível enquadramento do perfil dos solicitantes como passível da perseguição elencada. Ponderou que o material complementar remetido ao CONARE se referia à existência da prática ritualística relatada, entretanto, o caso concreto apresentado pelo solicitante, continuou sem comprovado enquadramento factual como alvos dos grupos apontados. Em conclusão aos processos destacados individualmente, o **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** relatou o caso no 08505.054554/2014-61, que havia sido retirado da 112ª sessão do CONARE com indicativo de que se buscasse esclarecer detalhes da entrevista junto ao próprio solicitante acerca de eventual perseguição devido a orientação sexual. Feito o contato, o próprio solicitante desfez a dúvida, indicando não subsistirem os elementos anteriormente suscitados, tendo sido mantido o indeferimento. Na sequência, seguindo os processos de pauta, o **Sr. Beto Vasconcelos** esclareceu que os casos de número:

08096000176/2014-65; 08460037023/2013-97; 08505050332/2015-51; 08505021732/2015-59;
08505035646/2015-23; 08505050998/2014-28; 08505072913/2014-62; 08505106012/2014-81;

08505113794/2014-13; 08505137261/2014-19; 08280015990/2013-16; 08460042489/2013-12;
08505052223/2015-78; 08505021903/2015-40; 08505037931/2014-06; 08505051004/2014-91;
08505073062/2014-75; 08505106384/2014-16; 08505122432/2014-13; 08505150744/2014-17;
08460001378/2014-29; 08505047457/2015-01; 08505010538/2013-77; 08505023789/2014-10;
08505043262/2014-01; 08505063445/2014-35; 08505074430/2014-01; 08505106485/2014-89;
08505122439/2014-27; 08514005128/2014-95; 08460001380/2014-06; 08505047630/2015-63;
08505017366/2015-33; 08505027046/2014-19; 08505047087/2015-02; 08505072884/2014-39;
08505089774/2014-14; 08505107378/2014-78; 08505133698/2014-83; 08514005620/2014-61;
08514005621/2014-13; 08704014800/2014-04.

Esses processos tratam de solicitantes oriundos do Mali e seguem pela segunda para análise pela Plenária.

Em seguida, o **Sr. Beto Vasconcelos** propôs a discussão de avaliação da situação do quadro político do Mali, país que sofreu golpe de Estado em 2012. O Representante do Ministério das Relações Exteriores, **Sr. Eugênio Garcia**, trouxe informações oriundas das autoridades consulares brasileiras, que indicam a continuidade de elevados graus de instabilidade no território daquele país, não obstante recente acordo de paz. Em conclusão, o **Sr. Eugênio Garcia** informou que foi realizada consulta com área específica do Itamaraty responsável pela região e também o consulado em Bamako e foi verificado que não tem como definir GGVDH - Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos. Existe uma clara diferença entre a região norte e sul do país e a situação do norte é muito mais preocupante. Requereu que se continue estudando caso a caso, pois uma análise geral do país não pode ser feita. O **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**, registrou que o ACNUR concordou com a posição externada pelo MRE, salientando que a instabilidade naquele país continua, que os organismos internacionais a acompanham com preocupação, e que em 2015 o retorno de malineses caiu drasticamente. Em seguimento ao tema, o **Sr. Gabriel Gualano de Godoy** ressaltou a retirada da diretriz de não devolução e indicou que todos os casos deveriam ser estudados separadamente por ainda haver casos em que fosse necessária a proteção internacional. Diante dessa situação complexa, a análise caso a caso seria necessária. O **Sr. Agni Castro-Pita** forneceu à Secretaria do CONARE documentos da ONU sobre a atual situação do Mali e a Presidência do colegiado anunciou que o material será repassado aos conselheiros. A **Oficial de Elegibilidade** esclareceu que na região sul do país não se acredita que exista situação de GGVDH e na região norte cabe um estudo individual dos casos para averiguar caso de perseguição ou não. O **Sr. Beto Vasconcelos** sugeriu que o Colegiado, primeiramente, avaliasse o caso de existência de GGVDH ou não para posteriormente julgar ou não os casos específicos. O **Sr. Beto Vasconcelos**, então, questionou expressamente ao Ministério das Relações Exteriores e ao ACNUR se há indicativo de grave e generalizada violação de direitos humanos ou indicação expressa de não-retorno de cidadãos malineses. O **Sr. Eugênio Garcia**, reiterou que a situação do Mali não pode ser categorizada para todo o território. Por sua vez, o Representante do ACNUR, **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**, lembrou apelo do Alto Comissário aos países, para que apreciem solicitações de cidadãos do Mali, evocando situações de violência e conflito naquele país. O Representante da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**, ponderou que o relato do Ministério das Relações Exteriores e do ACNUR é encarada pelo CONARE como configurando quadro de grave e generalizada violação de direitos humanos. O representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, **Sr. Paulo Sérgio de Almeida** expressou preocupação com a situação do Mali e frisou a importância da análise cuidadosa de casos de solicitantes oriundos desse país. Em seguida, a discussão tratou da situação do Mali em relação ao território e ao momento político. Não havendo indicativo de grave e generalizada violação de direitos humanos em todo o território, mas apenas em parte dele, o encaminhamento sugerido pela Coordenação-Geral foi distinguir casos de solicitantes originários no Norte do Mali, em que persiste a situação instável, e aqueles protocolados até maio de 2014, data em que o CONARE reconhecia grave e generalizada violação em todo o território daquele país. Sendo pressuposto dessa discussão a definição, por parte do CONARE, sobre avaliação do enquadramento de grave e generalizada violação de direitos humanos

no Mali, e qual seu recorte geográfico e temporal, o **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto** sugeriu a retirada de pauta dos casos, até que o Colegiado analise estudo realizado pela Coordenação-Geral sobre a situação do Mali (ANEXO III). Por sua vez, o **Sr. Eugênio Garcia** sugeriu a não categorização de grave e generalizada violação de direitos humanos no território inteiro do Mali, motivo pelo qual a orientação de indeferimento dos casos oriundos de regiões que não a região norte, uma vez feita sua análise. O Sr. Eugênio Garcia e o Sr. Gustavo Rézio Cubo julgaram ainda não ser possível indicar a existência ou não de GGVDH no país. Então partiu para uma análise individualizada e nessa análise indeferiram todos os casos, salvo os de número 08460042489/2013-12 e 08704014800/2014-04, a serem reencaminhados para entrevista a fim de esclarecer moradia ou origem na região norte do Mali.

O **Sr. Beto Vasconcelos** encaminhou, em votação, as duas propostas em discussão: 1. Manter o indeferimento dos 40 processos referentes ao contexto do Mali, em discussão, ressalvados os dois casos cuja situação individualizada ensejaria re-entrevista (08460042489/2013-12 e 08704014800/2014-04), ou 2. Retirar o conjunto dos 42 processos referentes aos solicitantes de nacionalidade malinesa, para melhor análise da informação do país de origem. Votaram pela retirada de pauta o Sr. Beto Vasconcelos, Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto e Sra. Maria Auriana Pinto Diniz. Vencidos, votaram pelo indeferimento o Sr. Eugênio Vargas Garcia e Sr. Gustavo Rézio Cubo. Ausentes, nesse momento da reunião, o Sr. Paulo Sérgio de Almeida. O **Sr. Beto Vasconcelos** decidiu pela retirada de pauta de todos os casos, em vista da profundidade tomada pela discussão. A Secretaria enviará para os Conselheiros o estudo realizado pelo CONARE, com indicativo de retomada da discussão na próxima plenária. Contudo, fez um apelo para que a análise de questões substantivas pelo colegiado seja enfrentada, sob pena de muitas solicitações continuarem pendentes de forma indefinida.

Em seguida, o **Sr. João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva** concluiu a parte deliberativa sobre os casos, destacando duas retiradas de pauta, devido à necessidade de complementação documental. Apontou o 08095000413/2014-06, objeto de proteção complementar com entendimento positivo relacionado a um caso de saúde mental, e que aguarda diligência solicitada junto aos serviços de saúde do Distrito Federal, onde a solicitante reside. O segundo caso para retirada de pauta é o processo de número 08295025288/2013-00 que se trata de caso de perda da condição de refugiado, e aguarda complementação de documentação já juntada.

Após essas considerações, o **Sr. Beto Vasconcelos** apresentou aos demais Representantes apresentação de dados do sistema nacional de refúgio (ANEXO IV), destacando as medidas de fortalecimento e modernização tomadas no ano anterior. Frisou, ainda, a necessidade de se reduzir ainda mais o passivo de processos, que foi estabilizado em 2015; de se fortalecer os recursos humanos da Coordenação-Geral; e de se concluir a informatização das bases de dados.

O **Sr. Beto Vasconcelos** direcionou um agradecimento a toda a equipe da Coordenação-Geral do CONARE, destacando os resultados obtidos no último ano e registrando o empenho dos presidentes e equipes técnicas que o antecederam. A seguir, agradeceu e elogiou o empenho de todos os conselheiros do CONARE na execução articulada das medidas de fortalecimento da política para refugiados, salientando que essa parceria foi fundamental para os sucessos que o Estado brasileiro obteve.

O Representante da CARJ, **Sr. Cândido Feliciano da Ponte Neto**, elogiou a gestão do CONARE no último ano, destacando os esforços pelo fortalecimento institucional do órgão e das políticas de integração por ele implementadas. Por sua vez, o Representante do ACNUR, **Sr. Gabriel Gualano de Godoy**, ressaltou os resultados do trabalho de toda a equipe do CONARE no período, destacando medidas como a missão à região do Oriente Médio para negociar a questão dos vistos especiais para pessoas afetadas pelo conflito sírio, o que serviu de exemplo a outros países da região.

O Presidente do CONARE, **Sr. Beto Vasconcelos**, registrou a publicação, em 28 de abril, do Decreto de regulamentação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e salientou que a minuta de edital de chamamento público para apoio e parceria com organizações da Sociedade Civil

que lidam com a temática do refúgio está pronta, e que caberá ao gestor que o suceda apenas publicá-la, se assim entender conveniente.

Assim, estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº 9.474/97, foram DEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08460016302/2015-89; 08505026041/2014-61; 08505029664/2014-95; 08505048923/2014-87;
08505092638/2015-84; 08505049147/2014-32; 08505128747/2013-85; 08280009030/2014-06;
08505057606/2013-71; 08460004130/2015-09; 08505099819/2014-51; 08505141630/2014-78;
08240007071/2014-26; 08354006473/2014-26; 08280007785/2015-49; 08280010806/2015-11;
08280010809/2015-47; 08280015966/2014-68; 08280016346/2014-46; 08280016355/2014-37;
08451010520/2014-38; 08491001256/2014-75; 08491002254/2014-01; 08505030498/2015-51;
08354006218/2014-83; 08505007332/2015-31; 08504004324/2014-61; 08505079389/2015-31;
08280016230/2014-15; 08280017709/2015-41; 08280029992/2014-73; 08386002421/2015-94;
08460025274/2015-91; 08390010168/2014-01; 08505076950/2015-21; 08505077749/2015-61;
08505078792/2015-43; 08505123563/2015-91; 08505124080/2015-11; 08505037681/2015-87;
08505038428/2015-41; 08505042242/2015-96; 08505046749/2015-19; 08505048109/2015-43;
08505090807/2015-41; 08505098952/2015-71; 08280023574/2013-91; 08221004692/2012-14;
08280026242/2014-40;

Não estando presentes os pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº 9.474/97, foram INDEFERIDOS os seguintes processos de solicitação de refúgio:

08505074499/2015-15; 08505074499/2015-15; 08505101034/2014-55; 08505115842/2014-08;
08280007812/2015-83; 08388000428/2015-51; 08505148179/2014-10; 08270019966/2014-56;
08485009213/2014-17; 08485009230/2014-54; 08485009232/2014-43; 08708004115/2015-11;
08280012162/2014-15; 08444002211/2015-64; 08280010895/2015-98; 08280016320/2014-06;
08280016392/2014-45; 08280026270/2014-67; 08451003203/2015-46; 08451010515/2014-25;
08451011256/2014-50; 08451011771/2014-30; 08505105414/2014-69; 08390002457/2015-17;
08390002460/2015-22; 08390002461/2015-77; 08390007478/2014-30; 08505023622/2014-41;
08505141010/2014-39; 08491001417/2014-21; 08280025658/2014-41; 08505006700/2015-23;
08390004130/2013-18; 08495007404/2014-25; 08212005476/2014-67; 08389003787/2015-51;
08389015240/2014-17; 08505016526/2014-46; 08505072220/2014-70; 08505072558/2014-21;
08505084090/2014-18; 08505089559/2014-13; 08280010816/2015-49; 08280016387/2014-32;
08280016404/2014-31; 08280026211/2014-99; 08505091720/2014-19; 08505054554/2014-61;
08505126456/2014-33; 08506018483/2015-12; 08444002219/2015-21; 08495003599/2015-15;
08220001366/2015-16; 08220002448/2015-70; 08220004708/2014-61; 08220007381/2014-89;
08220010074/2014-85; 08221005054/2014-82; 08221006216/2014-08; 08221006853/2013-95;
08221006856/2013-29; 08221015996/2013-98; 08221016000/2013-61; 08320001187/2015-42;
08444003222/2015-61; 08451000326/2015-25; 08451002495/2014-19; 08451003735/2015-83;
08451003843/2015-56; 08451009698/2013-55; 08460001384/2014-86; 08505042605/2015-93;
08505021661/2015-94; 08505022240/2015-25; 08505022241/2015-25; 08505029009/2015-18;
08505048033/2015-56; 08505151026/2014-50; 08125000166/2013-54; 08390000589/2014-15;
08240007112/2015-65; 08240008621/2015-13; 08240008621/2015-13; 08240008621/2015-13;
08240008955/2015-89; 08240020378/2014-12; 08444003202/2015-91; 08096009254/2013-14;

Foram DEFERIDOS os seguintes processos de Reunião Familiar:

08505109220/2015-13; 08505078950/2015-65

Assim, foi DEFERIDO o seguinte processo de autorização de viagem:

08018003142/2016-17; 08018003049/2016-11; 08018003000/2016-50; 08018002998/2016-75;
08018002975/2016-61; 08018002838/2016-26;

Nada mais havendo, a reunião foi encerrada.